



PROCESSO TC 17632/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antomar Campos da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00218/22**

### **RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Antomar Campos da Silva.

2.2. Cargo: Agente Administrativo.

2.3. Matrícula: 17.726-1.

2.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 449/2019):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 28 de agosto de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 25 a 31 de agosto de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 70/74), a Auditoria verificou a ausência da portaria de transferência de lotação da Secretaria de Educação e Cultura para a Secretaria de Administração. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 85/86), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 93/94).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17632/19***VOTO DO RELATOR**

**Ante o exposto**, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17632/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ANTOMAR CAMPOS DA SILVA**, matrícula 17.726-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 449/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 16:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO